



Lei N- 720/2017.

Caaporá em 26 de Setembro de 2017.

Regulamenta a Função Gratificada e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÁ-PB, Faz saber que o Poder Legislativo aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica regulamentada a Função Gratificada, instituída pelos Artigos. 62, 63, 64 e 65, aprovados pela Lei N-0164 de 22/07/1981 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Caaporá -PB e será concedida aos Servidores do Quadro de Provimento Efetivo na forma, valores e condições estabelecidas nesta Lei.

Art.2º. A Função Gratificada que trata o Artigo 1º. será concedida aos Servidores que além do desempenho de suas Funções Regulares, forem Designados para:

I – Desempenhar Funções, Atividades ou Encargos de Chefia que não justifiquem a criação de Cargo.

II – Comissão de Licitação.

III – Comissão Permanente de Sindicância ou Comissão Especial de Inquérito.

IV – Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Concursos Públicos.

V – Comissão de Avaliação de Servidores em Estágio Probatório.

VI – Outras Funções Especiais no interesse da Administração Municipal.

§ 1º. A Função Gratificada de que trata o caput deste Artigo será concedida em até 150% (cem e cinquenta por cento) do valor do Vencimento Base do Cargo ocupado pelo Servidor.



PREFEITURA DE
CAAPORA

constituindo uma nova história

§ 2º. O Servidor só fará jus à Função Gratificada, durante o período que estiver desenvolvendo as Funções e Atividades Especiais, cumulativamente a Função Regular que desempenha na Administração Municipal.

§ 3º. Perderá o direito a Função Gratificada, o Servidor que se afastar por mais de 30(trinta) dias, pelos motivos elencados no Artigo 212 do Estatuto dos Funcionários Públicos de Caaporá –PB, aprovado pela Lei 164/81.

Art.3º. É condição essencial para habilitar a Função Gratificada, que o Servidor tenha sido Designado mediante Ato expresso do Prefeito e publicado, o qual justifique as Funções ou Atividades Especiais para a concessão da mesma.

Art.4º. A Função Gratificada que trata esta Lei, não se incorpora para nenhum efeito a remuneração do cargo e nem aos proventos de aposentadoria do Servidor.

Art.5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Caaporá, em 26 de Setembro de 2017.

Cristiano Ferreira Monteiro
CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional